



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.358/2021

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	07	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Ibraquera, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator, pelo Presidente da Comissão, o Vereador Michell Nunes, em 14/07/2021.

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a denominação de uma via no bairro Vila Nova neste município.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 01/07/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 05/07/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Em reunião da Comissão do dia 07/07/2021, foi deliberado no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica desta casa, a qual exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Ressaltou em seu parecer que o presente projeto está de acordo com a Lei, não contrariando nenhuma ordem jurídica, pois a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja competência seja privativa de outro Poder.

Destacou por fim que a propositura veio acompanhada dos anexos



imprescindíveis para a denominação requerida quando de pessoa, desde que o homenageado seja falecido e tenha exercido alguma atividade destacada junto à comunidade. O Projeto, outrossim, obedece à documentação de cópia da certidão de óbito, fotografia e históricos, anteprojeto e levantamento topográfico fornecidos pelo setor responsável da Prefeitura e a anuência escrita dos proprietários dos imóveis lindeiros à respectiva via.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Conforme os artigos 46 e 76 do Regimento Interno desta Casa cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, bem como manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto é de autoria do Vereador Thiago Rosa e tem como objetivo alterar a denominação da Rua Hans Dieter Schmidt, para Rua Ferena Pacheco Alves, a fim de atender uma reivindicação dos moradores do bairro vila nova.

Destacou que a pessoa a ser homenageada era integrante de uma tradicional família da Vila Nova e que sempre trabalhou em prol da comunidade, sendo mãe e esposa exemplar, sendo pessoa respeitada na comunidade.

O projeto veio acompanhando do mapa constando a alteração pretendida, bem como todos os documentos necessários para a regular tramitação do projeto, conforme salientou a assessoria jurídica em seu parecer.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, conforme será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

“[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].”



Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

“[...] Art. 46 [...]”

XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;[...]”

Acerca da propositura do projeto e sobre o cumprimento do TAC assim se manifestou a assessoria jurídica da Casa:

[...] a propositura veio acompanhada dos anexos imprescindíveis para a denominação requerida quando de pessoa, desde que o homenageado seja falecido e tenha exercido alguma atividade destacada junto à comunidade. O Projeto, outrossim, obedece à documentação de cópia da certidão de óbito, fotografia e históricos, anteprojeto e levantamento topográfico fornecidos pelo setor responsável da Prefeitura e a anuência escrita dos proprietários dos imóveis lindeiros à respectiva via.

Desta feita, preenchido os requisitos exigidos, com fulcro nos dispositivos legais acima, a medida pretendida vem ao encontro de todo o arcabouço jurídico, fartamente insculpido na legislação federal, estadual e municipal.

Como reforço de argumento, a matéria presente no Projeto de Lei está intimamente conexas ao que trata o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Administração Pública e o Órgão Ministerial, porquanto a Cláusula 13ª preconiza, taxativamente, que o Compromissário deve isentar-se de aprovar qualquer lei que verse sobre a denominação de vias na área sub judice.[...]

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que esta em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Fiscalização, Obras e Urbanismo para análise do mérito, sugerindo que seja realizada audiência pública, a fim de se verificar se realmente a alteração pretendida é um anseio dos moradores da referida rua e da comunidade.

Michell Nunes
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.358/2020.

Michell Nunes
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 14 de julho de 2021, pelo sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.358/2021.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2021.

Favorável

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável

Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável

Bruno Pacheco da Costa
Membro